



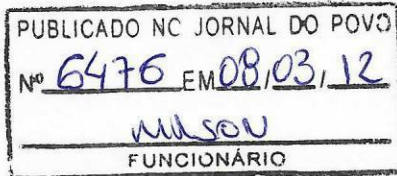
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1919/2012



SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, de 20/11/2006, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001 e alterações posteriores, que trata da Concessão de Uso de Bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados:

- 01 (um) Terraceador de arrasto, controle remoto, com vigas tubulares de alta resistência, de rolamentos cônicos à graxa ou à óleo com lubrificação permanente, com engate de arrasto, 18 discos, 26 polegadas – nº Patrimônio: 20959.
- 01 (uma) Grade aradora de controle remoto intermediária, com vigas tubulares, mancais de rolamentos cônicos à graxa ou à óleo com lubrificação permanente, com engate de arrasto, com transporte de rodas acionadas por pistão hidráulico, 16 discos, 28 polegadas – nº Patrimônio: 20960.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal